



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 49 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, na estrutura da administração pública municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO.

ARTIGO 2º - É da competência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, além de outras que possam lhe ser atribuídas ou delegadas, implementar, formular, coordenar, orientar, incentivar, executar e fiscalizar medidas e políticas municipais destinadas ao crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do comércio e da indústria em Barra do Piraí.

ARTIGO 3º - Ficam também criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, três (3) cargos de provimento em comissão a saber:

- um (1) de Secretário, Grupo I, Direção Assessoramento Superior DAS-101, Nível DAS-4;
- um (1) de Diretor de Desenvolvimento Industrial, Grupo I, Direção Assessoramento Superior DAS-101, Nível DAS-3;
- um (1) de Diretor de Desenvolvimento Comercial, Grupo I, Direção Assessoramento Superior, Nível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

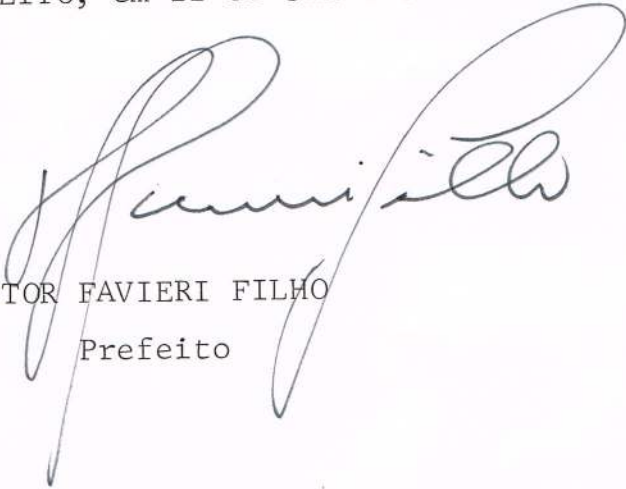
Nóvel DAS-3, DAS-101.

ARTIGO 4º - As atribuições, deveres e responsabilidades do Secretário e dos Diretores serão definidas em Ato Administrativo do Prefeito Municipal, de conformidade com o Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Janeiro de 1993.



HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito